



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1062

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Outros Atos	7
Comunicados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1062

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1268, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a doação de combustível para particulares que fazem tratamento de saúde especializado, na rede pública, em outros municípios, e dá outras providências”.

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar combustível aos munícipes em tratamento de saúde especializado através do sistema público em outros municípios, desde que não haja disponibilidade de veículos pertencentes à municipalidade, que são utilizados para este fim, na data da consulta, exame ou procedimento médico ou cirúrgico a que deverá se submeter.

Artigo 2º. A quantidade de combustível a ser doada será o resultado da divisão entre a distância a ser percorrida, por 08 km/l (oito quilômetros por litro) se etanol ou por 10 km/l (dez quilômetros por litro) se gasolina.

§ 1º. Para cômputo da distância a ser percorrida, deve ser considerado como ponto partida o Paço Municipal da Prefeitura de São Joaquim da Barra, sito à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n, Vila Bela Vista, nesta Cidade de São Joaquim da Barra – SP, Estado de São Paulo, e como destino a unidade de saúde a se deslocar, através da rota mais curta obtida no endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps> ou outro que possa vir a substituí-lo, multiplicado por dois.

§ 2º. Para aferição da quantidade de litros a serem doados na forma do *caput* deste artigo, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, poderá relacionar os estabelecimentos e instituições de saúde que realizam o tratamento de saúde especializado, quilometragem de ida e volta destes locais e quantidade de combustível a ser doada.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1062

Página 3 de 8



Artigo 3º.

O benefício de que trata esta Lei será concedido ao interessado residente há pelo menos vinte e quatro meses no Município de São Joaquim da Barra, cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a um salário mínimo nacional vigente, mediante requerimento prévio junto ao Departamento Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da viagem, na forma do Anexo I desta Lei, que dela é parte integrante, instruído com cópia autenticada por servidor público dos documentos pessoais, cartão SUS, comprovante de residência, comprovantes de renda do grupo familiar, e comprovante de agendamento da atividade relacionada ao tratamento de saúde que objetiva a viagem, consulta, exame, dentre outros.

§ 1º. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério objetivo de que trata o *caput* deste artigo, o benefício poderá ser concedido mediante parecer social que conclua pela vulnerabilidade do requerente, de modo a garantir o atendimento universal e integral ao sistema de público de saúde.

§ 2º. O requerimento descrito no parágrafo anterior também será endereçado ao Departamento Municipal de Saúde, que solicitará ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social a visita ao requerente e elaboração de parecer social.

§ 3º. Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde analisar os requerimentos tratados neste artigo.

§ 4º. Havendo o deferimento do benefício, será emitida requisição para abastecimento, no dia da viagem ou no dia imediatamente anterior, junto ao posto de combustível fornecedor que tiver celebrado contrato administrativo com o Município, por meio de licitação, para o fim tratado nesta lei.

§ 5º. O beneficiário fica obrigado a comprovar perante o Departamento Municipal de Saúde, no prazo de 3 (três) dias úteis após a consulta, exame, procedimento médico ou cirúrgico, ou alta médica, no caso de internação, o comparecimento ao local de destino através de atestado ou declaração de comparecimento, através de documento devidamente assinado e carimbado pela unidade de saúde de destino, conforme modelo previsto no Anexo II desta Lei.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1062

Página 4 de 8

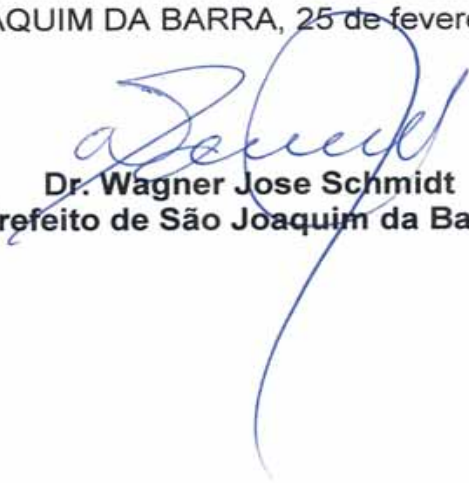


Artigo 4º. A concessão do benefício disposto nesta Lei não gera qualquer obrigação entre o Município e o beneficiário ou terceiros, nem entre beneficiários, no que tange à viagem, desgastes ou danos no veículo do beneficiário ou terceiros, ainda que de boa-fé.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 25 de fevereiro de 2022.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1062

Página 5 de 8



ANEXO I

Requerimento de Doação de Combustível para Deslocamento para Tratamento de Saúde Especializado em Outras Cidades

Nome Completo do Requerente		
RG	CPF	
Endereço		
Telefone Fixo	Telefone Celular	
Destino		
Quilometragem (ida e volta)	Litros	<input type="checkbox"/> Etanol <input type="checkbox"/> Gasolina
Data da Viagem	Horário da Consulta/Exame/Procedimento	
Veículo	Placas	
Membro da Família	Renda	
1-	1-	
2-	2-	
3-	3-	
4-	4-	
Renda Total		
Renda Per Capta		

Há veículo da municipalidade disponível para o destino na data?	Assinatura e Carimbo do Agendador
---	-----------------------------------

São Joaquim da Barra - SP, _____ de _____ de 20____.

Requerente

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1062

Página 6 de 8



ANEXO II

Declaração de Comparecimento

Declaramos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que o paciente

- RG _____, esteve neste estabelecimento de saúde,

no dia ____/____/____, das ____ h as ____ h, para

_____.

_____ de _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1062

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022
PROC.s ADM.s n.ºs 0165/2022, 0166/2022 e
0167/2022**

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%, PARA O TRATAMENTO DO ESGOTO (ETE), POLICLORETO DE ALUMÍNIO CONCENTRADO - PAC-18, QUE SERÁ UTILIZADO NA ÁGUA BRUTA NOS DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E CLORO GÁS LIQUEFEITO (CL) PARA O USO NO TRATAMENTO DE DESINFECÇÃO DA AGUA TRATADA NA ETA, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 21/MARÇO/2022 - ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 25 de fevereiro de 2022.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022
PROC. ADM. n.º 034/2022**

Tipo da Licitação: Menor Preço Global do Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS (POÇOS PROFUNDOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 22/MARÇO/2022 - ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 25 de fevereiro de 2022.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2022
PROC. ADM. n.º 2633/2021**

Tipo da Licitação: Menor Preço por lote (Maior desconto percentual sobre a tabela conforme determinado no Anexo I).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15296:2005 E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM CONFORMIDADE COM A NBR 15832:2010 ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, PARA ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 24/MARÇO/2022 - ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 25 de fevereiro de 2022.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

Outros Atos

ERRATA

Na edição nº 1061A, veiculada aos 25 de fevereiro de 2022, por um lapso, foi realizada a publicação da Lei nº 1268 ausente de seus anexos. Desta forma, para que não parem dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra o documento correto, mantendo-se todos os efeitos da publicação original.

Comunicados

O MM. Juiz do Trabalho, Alexandre Alliprandino Medeiros, determinou a intimação da Prefeitura Municipal para que seja dada ciência do conteúdo constante do tópico "Ofício" proferido em r. sentença:

"Como a prática levada a efeito pela parte ré tem se repetido nos inúmeros contratos de trabalho por ela administrados, o que é facilmente percebido a partir das várias reclamações trabalhistas aforadas neste Juízo, com o mesmo objeto, e como a irregularidade, se não cessada a tempo e modo, continuará a trazer prejuízos à saúde dos trabalhadores, pela mácula imposta à finalidade do instituto das férias, este Juízo, valendo de seu poder geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 02 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1062

Página 8 de 8

de cautela, e mesmo do quanto prescrito nos artigos 497 (caput e parágrafo único) e 537 do CPC, além de determinar a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, a ser instruído com cópia deste julgado (até mesmo para a fiscalização do abaixo referido) determina que tão logo transite em julgado este feito, **inclusive sobre os termos deste tópico número 8**, seja o réu intimado pessoalmente, na pessoa do procurador jurídico ou do próprio Prefeito Municipal, para que, a partir da referida intimação, publique nos locais de costume (diário oficial e murais de praxe) os termos da presente decisão dando efetiva ciência de seus termos a todos os seus servidores, bem assim para que regularize de vez a situação da parte reclamante (períodos aquisitivos e concessivos futuros) bem assim de todos os trabalhadores que se encontrem em igual situação, sob as consequências do pagamento de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador e por biênio de perpetuação da irregularidade, a ser revertido em favor de entidade assistencial local, futuramente escolhida, além da responsabilização pessoal do administrador pelo ressarcimento dos prejuízos financeiros decorrentes do descumprimento injustificado da presente ordem.

Frise-se que decisões similares já foram levadas a efeito em ações em que figuraram como réus os municípios de Franca e de Araraquara, onde o Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo, do Tribunal do Trabalho da 15ª Região, tomou decisão similar.”

.....